



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente –  
COMDEMA e dá outras providencias

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente estadual e nacional;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informações e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana.
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram as obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2016 – COMDEMA – 4/10/2016 - .....fls 02)**

V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;

VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X- Manter intercambio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV- Proteger o patrimônio histórico, estético e arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII- Opinar sobre qualquer matéria concernente as questões ambientais dentro do território Municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os seguimentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX - Pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XXI - Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústria nas zonas de uso industrial saturadas ou em via de saturação;

XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos a qualidade da vida municipal;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV - Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2016 – COMDEMA – 4/10/2016 - .....fls 03)**

XXVII - Decidir, em instancia de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XXX - Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelos mesmos;

XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extra – ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXXIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição fretaria entre Poder Publico e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I- Poder Publico:

- a) 01 (um) representante Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- e) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito;
- f) 01 (um) representante Secretaria Municipal da Fazenda.

II- Sociedade Civil Organizada;

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional Pinheiro Machado;
- b) 01 (um) representante da Brigada Militar de Pinheiro Machado;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pinheiro Machado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2016 – COMDEMA – 4/10/2016 - .....fls 04)**

- e) 01 (um) representante da Loja Maçônica Luz e Ordem II;
- f) 01 (um) representante da Associação Pinheirense de Trabalhadores com Reciclagem;

§1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada obedecerão á rotatividade de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§2º As entidades com assento junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente a serem nomeados pelo Prefeito;

§3º Os representantes do Poder Publico – titular e suplente – serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, Vice – Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhida entre os seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§6º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§7º O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse publico.

§ 8º Não havendo indicação de representantes por parte das entidades da sociedade civil organizada, o Executivo Municipal indicará componentes do conselho dentre os integrantes das Secretarias Municipais.

Art. 5º A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

§1º A plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, Respeitando o Regimento Interno.

§2º Na ausência do Presidente da plenária, este será substituído pelo Vice – Presidente.

§3º A plenária se reunira com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, em primeira convocação e, em segunda, com o numero de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2016 – COMDEMA – 4/10/2016 - .....fls 05)**

§4º As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas no órgão oficial do Município (se houver) ou no quadro de avisos oficiais.

§5º Cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pode manter com órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o fim de receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão publicados e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser oficializado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as seguintes Leis:

I – Lei Nº 3.609, de 25 de abril de 2005;

II – Lei Nº 4.119, de 29 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito de Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2016 – COMDEMA – 4/10/2016 - .....fls 06)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016**

**Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente  
– COMDEMA e dá outras providencias**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A apresentação do presente Projeto de Lei reveste-se de legalidade no que tange a origem, na medida em que compete ao Executivo Municipal a proposição da matéria.

Manifesta-se o Conselho Nacional do Meio Ambiente, com referencia aos conselhos municipais:

“Grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas ocorre no município. E a partir dele podem ser empreendidas ações capazes de preveni-los e solucioná-los. Mais do que isso, o município é o local onde se podem buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem-estar da população.

A preocupação com a qualidade ambiental vem crescendo nos municípios brasileiros. Por isso, têm sido criados mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e de comportamentos. Cada vez mais a população, juntamente com o Poder Público, tem sido chamada a participar da gestão do meio ambiente.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão criado para esse fim. Esse espaço destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais. Trata-se de um instrumento de:

- exercício da democracia,
- educação para a cidadania,
- convívio entre setores da sociedade com interesses diferentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2016 – COMDEMA – 4/10/2016 - .....fls 07)**

A constituição dos conselhos municipais é exigência legal, atendida pelo município, porém, a exemplo de outras localidades, o pleno funcionamento destes, assim como a indicação de seus integrantes, freqüentemente tem sido uma dificuldade intransponível, levando a necessidade de alterações na legislação existente e, por conseqüência, que em um curto espaço de tempo, tenha-se uma pluralidade de leis regendo o mesmo tema, uma alterando outra, e, sendo este, o principal motivo de apresentação deste Projeto de Lei: a instituição de uma nova lei e a revogação da legislação anterior.

Reveste-se a análise do presente projeto, **em urgência** face a existência de diversos processos que requerem a análise do Departamento de Meio Ambiente, sendo que as ações destes, devem necessariamente passar pelo crivo do Conselho Municipal.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal